

**THOMAZ BASTOS**  
**WAISBERG**  
**KURZWEIL**  
ADVOGADOS

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CASCAVEL/PR**

Proc. nº 0025258-69.2016.8.16.0021

**KAEFER ADMINISTRAÇÃO E  
PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRAS**, já  
qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial, vêm, por seus advogados,  
expor e requerer o quanto segue.

1. Visando a evitar bloqueios de seus ativos nos autos das  
Ações de Execução Fiscal nºs 5053058-29.2020.4.04.7000, em trâmite perante o  
MM. Juízo da 19ª Vara Federal de Curitiba/PR, e 5078388-62.2019.4.04.7000 em  
trâmite perante o MM. Juízo da 16ª Vara Federal de Curitiba/PR, a Recuperanda  
Kaefer Agro Industrial Ltda. ofereceu à penhora o imóvel de matrícula nº 403, de  
propriedade da Recuperanda Verok - Agricultura e Pecuária Ltda.

2. Ocorre, no entanto, que a União (Fazenda Nacional),  
exequente nas referidas ações, afirmou naqueles autos que seria necessária a  
autorização deste MM. Juízo para que a Recuperanda pudesse oferecer o referido  
imóvel em garantia, tendo o MM. Juízo da 16ª Vara Federal de Curitiba/PR, nos  
autos da Execução Fiscal nº 5078388-62.2019.4.04.7000, acolhido tal pedido  
**(doc. 1)**.



**THOMAZ BASTOS  
WAISBERG  
KURZWEIL**

ADVOGADOS

3. Por este motivo, a Recuperanda Kaefer Agro Industrial vem por meio da presente requerer a autorização de V. Exa. para oferecer o referido imóvel em garantia às Ações de Execução Fiscal n°s 5053058-29.2020.4.04.7000 e 5078388-62.2019.4.04.7000.

4. Conforme já informado nestes autos (manifestação de mov. 88020), o PRJ homologado prevê expressamente a possibilidade de as Recuperandas onerarem ou oferecerem em garantia quaisquer bens de seu ativo permanente, desde que em benefício do desenvolvimento de suas atividades. Vejamos:

**“4.3. Alienação e Oneração de Ativo Não Circulante.**

As Recuperandas poderão alienar, vender, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu ativo permanente (ativo não circulante), sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação, desde que em prol do desenvolvimento de suas atividades e/ou da captação de novos recursos por meio de Financiamento DIP.”

5. Importante destacar, por oportuno, que, quando da realização do controle de legalidade do PRJ, este MM. Juízo manteve a cláusula 4.3. em sua integralidade, sendo certo, ainda, que nenhum dos recursos interpostos em face da decisão de homologação do PRJ discute a sua legalidade.

6. É certo que o oferecimento do referido imóvel à penhora evitará atos de constrição que certamente seriam praticados em face da Recuperanda Kaefer Agro Industrial Ltda. caso este MM. Juízo não autorize a operação pretendida.



**THOMAZ BASTOS**  
**WAISBERG**  
**KURZWEIL**  
ADVOGADOS

7. Esclarece-se, inclusive, que, apesar de o imóvel em comento pertencer à Recuperanda Verok - Agricultura e Pecuária Ltda., esta já anuiu ao oferecimento da garantia, conforme se extrai do documento ora apresentado (**doc. 2**).

8. Nesse sentido, considerando **(i)** a expressa autorização no PRJ para as Recuperandas onerarem ou oferecerem em garantia quaisquer bens do seu ativo permanente; e **(ii)** os benefícios que a operação supracitada trará à Recuperanda Kaefer Agro Industrial, na medida em que evitará bloqueios em face de seus ativos, **requer-se** seja autorizado por este MM. Juízo que o imóvel de matrícula nº 403 seja oferecido em garantia às Ações de Execução Fiscal nºs 5053058-29.2020.4.04.7000 e 5078388-62.2019.4.04.7000, servindo a decisão como ofício.

Termos em que, respeitosamente,  
P. deferimento.

São Paulo, 1º de julho de 2021.

**Joel Luís Thomaz Bastos**

OAB/SP 122.443

**Ivo Waisberg**

OAB/SP 146.176

**Lucas Rodrigues do Carmo    Gabriela Mendes Maria    Rômulo Oliveira da Silva**

OAB/SP 299.667

OAB/SP 347.644-A

OAB/SP 418.165

